



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto


LC 1414 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Sr. Dep. Alírio Neto - PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 15, 10, 01.


Amanda Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

LIDO
Em 10/10/01

Altera a destinação de uso dos lotes situados nos conjuntos lindeiros à via que separa a QE 44 da QE 46, no Guará II, e dá outras providências.

PLC 1414, 2001
01. Cúcia

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art. 1º Os lotes dos conjuntos lindeiros à via que separa a QE 44 da QE 46, no Guará II, ficam destinados ao uso misto residencial/comercial.

Art. 2º Os lotes de que trata o art. 1º, quando utilizados para comércio no pavimento térreo, passam a ter as seguintes taxas máximas de ocupação e de construção:

- I - taxa máxima de ocupação de cem por cento da área do lote;
- II - taxa máxima de construção de duzentos e quarenta por cento da área do lote.

§ 1º As lojas construídas nos lotes de que trata esta lei, terão, no mínimo, três metros de frente para a via e serão individualizadas para fins de alvará de funcionamento.

§ 2º Fica permitida a construção dos pavimentos térreo e primeiro andar, além de área de lazer na cobertura, sem edificações.

Art. 3º O aumento do potencial construtivo e a ampliação do uso dos lotes a que se refere esta lei serão concedidos mediante pagamento das respectivas outorgas onerosas.

Art. 4º O Poder Executivo procederá as respectivas alterações nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito, em decorrência da presente lei.



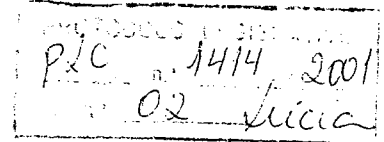


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta tem por objetivo atender antigas solicitações da comunidade local, que pretendem transformar os lotes do conjuntos lindeiros à via que separa a QE 44 da QE 46, no Guará II, em comércio local, gerando, em consequência, mais empregos. Ressalte-se aqui, que no local indicado já existem vários pontos comerciais.

Este projeto encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:


“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...”

Em face dos exposto e a importância do tema para a comunidade, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista
Líder